



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 113/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO QUE GARANTAM O BEM ESTAR FÍSICO, SOCIAL MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Braúnas – MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a custear despesas relativas a doações que garantam o bem estar físico, social e mental de pessoas carentes do município, bem como, consultas médicas com especialistas dentro ou fora do Município, aquisição de medicamentos com receituário médico.

Art. 2º - Caberá ao Serviço Social proceder com rigor, levantamento social para constatar a real necessidade do interessado.

Parágrafo Único - Será preenchido uma ficha de avaliação sócio-econômica do interessado, embasada na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) Lei nº 8.142/1993, onde o benefício somente será concedido mediante constatação de uma renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e se estiver enquadrado em pelo menos uma das seguintes situações:

- A) emergência com risco de vida;
- B) que possa comprometer o bem estar físico, social e mental;
- C) calamidade;
- D) pessoas desamparadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão empenhadas em dotação própria, observando criteriosamente a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-06-2002.

Braúnas, 02 de Setembro de 2002.

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal